

TERCEIRO INTERESSADO	CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO ELIAS
ADVOGADO	WAGNER SANTOS CAPANEMA(OAB: 61737/MG)
ADVOGADO	Cleriston Marconi Pinheiro Lima(OAB: 107001/MG)
ADVOGADO	Luiz Rennó Netto(OAB: 108908/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	ITAU UNIBANCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

PROCESSO nº 0011408-86.2017.5.03.0000 (CC)

EMENTA:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. Nos termos do art. 55, § 3º do NCP: "serão reunidos para julgamento conjunto de processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão".

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu o Conflito de Competência; no mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Juízas Ana Maria Espí Cavalcanti e Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, julgou-o procedente, declarando a competência do juízo da 39ª Vara o Trabalho de Belo Horizonte para apreciar e julgar o feito.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017.

Ata**Publicação Ata 1ª SDI - PJe**

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 10/2017 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 30 de novembro de 2017, iniciando-se às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 12h10 (doze horas e dez minutos).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso (Presidente), Paulo Roberto de Castro, Marcelo Lamego Pertence, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Sércio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Juízes Antônio Carlos Rodrigues Filho, Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Ana Maria Espí Cavalcanti, Helder Vasconcelos Guimarães, Márcio José Zebende e Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro.

O Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes foi convocado para proferir voto de desempate nos processos: MS 0010965-38.2017.5.03.0000, MS 0011062-38.2017.5.03.0000, MS 0011157-68.2017.5.03.0000, MS 0011197-50.2017.5.03.0000 e MS 0011210.49.2017.5.03.0000, nos termos do § 1º do artigo 112 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Licença (RI, art.66, §2º-A): Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (substituindo-o o Exmo. Juiz Eduardo Aurélio Pereira Ferri).

Férias: Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva e Maristela Íris da Silva Malheiros (substituindo-os os Exmos. Juízes Márcio José Zebende, Ana Maria Espí Cavalcanti, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Helder Vasconcelos Guimarães e Antônio Carlos Rodrigues Filho, respectivamente).

Ausência justificada: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro.

O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior declarou-se impedido para o julgamento dos seguintes processos: MS 0011281-51.2017.5.03.0000 (AgR), MS 0011356-90.2017.5.03.0000 (AgR), CC 0011565-59.2017.5.03.0000 e, nos demais processos julgados em sessão, declarou-se impedido o Exmo. Juiz Eduardo Aurélio Pereira Ferri, nos termos do art. 147 do CPC.

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: MS 0011176-74.2017.5.03.0000 e MS 0011489-35.2017.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha; MS 0011328-25.2017.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires; MS 0011195-80.2017.5.03.0000 (AgR), a Exma Juíza Ana Maria Espí Cavalcanti; MS 0010422-35.2017.5.03.0000 (AgR), o Exmo. Juiz Helder Vanconcelos Guimarães e CC 0011042-47.2017.5.03.0000, o Exmo. Juiz Márcio José Zebende .

Declararam-se suspeitos por motivo de foro íntimo para o julgamento dos processos: MS 0011489-35.2017.5.03.000, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence e CC 0011274-59.2017.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthrie.
Secretária: Márcia Regina Lobato.

Resultados proclamados:

Processos do Pje:

MS - 0010965-38.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança

MS - 0011210-49.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança

MS - 0011062-38.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança

MS - 0011157-68.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0011197-50.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0010276-28.2016.5.03.0000 - Extinto
 MS - 0010689-07.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0010770-53.2017.5.03.0000 - Concedida em parte a segurança
 MS - 0010801-73.2017.5.03.0000 - Decadência
 MS - 0010848-47.2017.5.03.0000 - Extinto
 MS - 0010879-67.2017.5.03.0000 - Retirado de pauta
 MS - 0010897-88.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MS - 0010927-26.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MS - 0010957-61.2017.5.03.0000 - Retirado de pauta
 MS - 0011071-97.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0011074-52.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MS - 0011084-96.2017.5.03.0000 - Retirado de pauta
 MS - 0011145-54.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0011161-08.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MS - 0011233-92.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MS - 0011298-87.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0011324-85.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MS - 0011328-25.2017.5.03.0000 - Denegada a segurança
 MS - 0011376-81.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0011382-88.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0011386-28.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0011391-50.2017.5.03.0000 - Extinto
 MS - 0011419-18.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0011486-80.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0011489-35.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0011523-10.2017.5.03.0000 - Concedida a segurança
 MS - 0011629-06.2016.5.03.0000 - Retirado de pauta
 CC - 0010653-29.2017.5.03.0108 - Procedente
 CC - 0010962-83.2017.5.03.0000 - Improcedente
 CC - 0011042-47.2017.5.03.0000 - Extinto
 CC - 0011134-25.2017.5.03.0000 - Procedente
 CC - 0011177-59.2017.5.03.0000 - Extinto
 CC - 0011408-86.2017.5.03.0000 - Procedente
 CC - 0011448-53.2017.5.03.0005 - Procedente
 CC - 0011470-29.2017.5.03.0000 - Procedente
 CC - 0011565-59.2017.5.03.0000 - Improcedente
 CC - 0011274-59.2017.5.03.0000 - Procedente
 MS - 0011086-66.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido em parte (AgR)
 MS - 0010422-35.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MS - 0010680-45.2017.5.03.0000 - Não conhecido o recurso (AgR)
 MS - 0010835-48.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MS - 0010848-47.2017.5.03.0000 - Extinto (AgR)
 MS - 0010897-88.2017.5.03.0000 - Extinto (AgR)
 MS - 0011096-13.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MS - 0011105-72.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MS - 0011176-74.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido (AgR)
 MS - 0011184-51.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MS - 0011195-80.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MS - 0011269-37.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
 MS - 0011281-51.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

MS - 0011284-06.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS - 0011325-70.2017.5.03.0000 - Extinto (AgR)

MS - 0011340-39.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS - 0011356-90.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS - 0011448-68.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

EXTRAPAUTA:

MS - 0010688-22.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de

Declaração (ED)

MS - 0010803-43.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de

Declaração (ED)

MS - 0010834-63.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de

Declaração (ED)

MS - 0011051-09.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de

Declaração (ED)

Observações:

Sustentação oral: MS 0010689-07.2017.5.03.0000: Dr. Túlio D Ângelo Castro, pelas Impetrantes e Dr. Giovanni José Pereira pelo Litisconsorte; MS 0011419-18.2017.5.03.0000: Dra. Fernanda Gonçalves Rocha, pelo Impetrante; CC 0010962-83.2017.5.03.0000: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, pelo Terceiro Interessado; MS 0011176-74.2017.5.03.0000 (AgR): Dr. Guilherme Nogueira Santos, pelo Agravante; MS 0011448-68.2017.5.03.0000: Dr. Regilson Rodrigues da Silva, pelo Agravante; MS 0011284-06.2017.5.03.0000 (AgR): Dra. Camila de Abreu Fontes de Oliveira, pela Agravante; MS 0010276-28.2016.5.03.0000: Drs. Ítalo Souza Nicolliello e Cristiano Elderson de Araújo Abreu, pelo Impetrante e Litisconsortes, respectivamente; MS 0010689-07.2017.5.03.0000, Dr. Túlio D'ângelo Castro, pelo Impetrante e Dr. Giovanni José Pereira, pelo Litisconsorte e MS 0011419-18.2017.5.03.0000, Dra. Fernanda Gonçalves Rocha, pelo Impetrante.

A Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças redigirá o v.acórdão do processo MS 0010927-26.2017.5.03.0000, primeira a se manifestar sobre a tese vencedora.

Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence nos seguintes processos: CC 0011134-25.2017.5.03.0000, CC 0011408-86.2017.5.03.0000, MS 0011486-80.2017.5.03.0000, MS - 0011210-49.2017.5.03.0000, MS - 0010965-38.2017.5.03.0000, MS 0011062-38.2017.5.03.0000, MS 0011157-68.2017.5.03.0000, MS 0011197-50.2017.5.03.0000, MS 0010770-53.2017.5.03.0000, MS 0011298-87.2017.5.03.0000 e MS 0011382-88.2017.5.03.0000.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017.

JALES VALADÃO CARDOSO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO
ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas
TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº MS-0011677-28.2017.5.03.0000

Relator	Lucas Vanucci Lins
IMPETRANTE	CONCEBRA - CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROMEU MEZZOMO(OAB: 82855-B/RS)
IMPETRADO	WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCEBRA - CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A.

Para ciência do impetrante

Trata-se de **Mandado de Segurança** impetrado por **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A - CONCEBRA** contra decisão do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Pará de Minas no processo 0011607-52.2017.503.0148

Relata, em síntese, que na ação originária a d. autoridade coatora preferiu despacho concedendo liminar sem que a parte autora tenha feito pedido a respeito, revelando-se abusivo e arbitrário o ato.

Alegou que: "O Reclamante Aloisio Felipe dos Santos, ajuizou reclamatória trabalhista em face da Impetrante, RTOrd 0011607-52.2017.5.03.0148, em curso na VT de Pará de Minas/MG, requerendo liminarmente, com fulcro no art. 300 do CPC, o restabelecimento do plano de saúde, pois, segundo alega na peça inicial, encontra-se acometido de grave enfermidade, desde a data da rescisão do contrato de trabalho ocorrida em 03 de outubro de 2017. Para comprovar a suposta enfermidade, o Reclamante anexou à peça inicial, laudos médicos datados em fevereiro e abril de 2017 (doc. anexo), e um afastamento pelo INSS ocorrido entre abril até maio de 2017 (doc anexo). No entanto, não há nenhum documento nos autos que demonstrem que a outrora enfermidade seja atual; assim como, não há nenhum laudo/exame médico que demonstre algum tipo de enfermidade na data da rescisão do contrato de trabalho, efetivada em 03/10/2017. Por outro lado, analisando detidamente a peça inicial (doc anexo), não há nenhum requerimento liminar de reintegração ao trabalho. Mesmo diante da ausência de pedido liminar para tanto, ao arripio da lei, de forma totalmente arbitrária, a autoridade coatora deferiu medida liminar de

reintegração do Reclamante ao trabalho (doc anexo). Apresentada a contestação, e realizada a audiência conciliatória, o Impetrante apresentou defesa, impugnando os pedidos tecidos na inicial, inclusive, impugnando a liminar deferida de forma ultra petita. Desse modo, a autoridade coatora, determinou a conclusão dos autos, para apreciação da defesa, no que tange a questão envolvendo a medida liminar, conforme consta na ata de audiência de conciliação (doc. anexo). No entanto, mesmo demonstrado que o Reclamante não comprovou os requisitos necessários para o deferimento da medida liminar (verossimilhança da alegação e prova inequívoca), mesmo demonstrado que não há pedido de reintegração ao trabalho, a autoridade coatora ratificou a decisão de reintegração do reclamante, revertendo uma rescisão de contrato de trabalho, sem prova e sem base legal para tanto. IA conduta praticada pelo MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Pará de Minas/MG, fere o ordenamento legal - no que tange ao direito líquido e certo da Impetrante no seguintes pontos: a) não pode haver deferimento de medida liminar, que não foi objeto de requerimento - por ser decisão ultra petita."

Destaca que inexistente, no momento, recurso próprio para atacar a decisão que é interlocutória.

Reforça todos os argumentos lançados na inicial de que seja concedida a liminar para suspensão ou cancelamento da decisão atacada.

Atribuiu à causa o valor R\$500,00.

Procuração apresentada.

A impetrante ajuizou o presente mandado de segurança com o objetivo de suspender o curso da ação originária e cancelar a decisão que determinou a reintegração do reclamante, então litisconsorte.

Contudo, pela análise dos fatos trazidos pela impetrante e dos documentos que foram apresentados não vislumbro ato arbitrário ou ilegal da d. autoridade apontada como coatora.

A questão debatida se refere ao deferimento da reintegração do litisconsorte, apesar dele ter requerido apenas a manutenção do plano de saúde.

A impetrante afirma que o ato impugnado excede o pedido do litisconsorte, devendo ser entendido como *ultra petita*, asseverando